



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2017.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a abertura do presente Edital para que todos aqueles que virem ou dele tomarem conhecimento, tenham ciência de que fará realizar neste Município, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA PRÁTICA VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MERENDEIRO, O QUAL EXERCERÁ AS SUAS FUNÇÕES NO BAIRRO ARIRI**, nos termos da Lei Municipal nº 1.387/1999, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, por motivo de excepcional interesse público, bem como com as seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

**CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º No período de 08 a 17 de agosto de 2017 estarão sendo efetuadas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2017 de PROVA PRÁTICA, visando a contratação por tempo determinado (até 180 dias, podendo ser prorrogado 01 vez por igual período) do emprego, conforme abaixo:

EMPREGO	VAGA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS EXIGIDOS	ATRIBUIÇÕES
MERENDEIRO	02	R\$ 937,00	40 Horas	• Ensino Fundamental Completo.	<ul style="list-style-type: none">• Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos;• Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando lavagem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

					<p>e guarda, para deixá-los em condições de uso;</p> <ul style="list-style-type: none">• Receber e armazenar os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado a estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda;• Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;• Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas das escolas ou Cozinha Piloto;• Selecionar e preparar uma merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;• Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;• Informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;• Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos, conforme legislação sanitária em vigor;• Receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar / refeição;• Executar outras tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 2º As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, no horário compreendido entre 9h00 e 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia – Departamento Municipal de Governo e Administração, localizada na Avenida Independência, nº 374 – Rocio, Cananéia - SP.

§1º A taxa de inscrição será no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo que o pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no ato da inscrição.

§2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

Art. 3º A inscrição constará de Ficha de Inscrição que será fornecida ao candidato no local indicado no artigo anterior.

Art. 4º São requisitos gerais para a participação no processo seletivo:

I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter idade mínima de 18 anos;

V – gozar de boa saúde.

Art. 5º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – ficha de Inscrição devidamente preenchida e sem qualquer rasura ou emenda;

II – cópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho;

III – cópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos menores, se for o caso.

§1º As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais e legalmente investido.

§2º A assinatura na Ficha de Inscrição implicará na satisfação das exigências do presente Edital.

§3º As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

Art. 6º Não serão permitidas inscrições por via postal, fac-símile e/ou extemporâneas e inscrições condicionais, sob qualquer pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 7º Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados, será a mesma cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 8º Os pedidos de inscrições serão recebidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que verificará se a documentação apresentada pelo candidato corresponde ao exigido no presente Edital, cabendo a seu Presidente decidir pela sua homologação.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo ou procurar pelas publicações que serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia e no site da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia – www.cananeia.sp.gov.br.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 9º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§1º Entende-se como pessoa portadora de deficiência, aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidos devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.

§2º Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§3º A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§4º O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

Art. 10. Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

§1º Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência e, se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

§2º Enquanto não for aberta a primeira vaga para portadores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias, com base na lista geral de classificação.

§3º Inexistindo candidatos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

Art. 11. Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

Art. 12. O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§1º O Laudo a que se refere o *caput* deste artigo será retido e ficará anexado à ficha de Inscrição.

§2º Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

§3º Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

CAPÍTULO III
DA PROVA PRÁTICA

Art. 13. A seleção dos candidatos para a função descrita neste Edital se efetivará mediante PROVA PRÁTICA, nos seguintes termos:

I – A prova prática, para a função de Merendeiro realizar-se-á no dia 19 de agosto de 2017 (sábado) EMEIEF Profª Antônia de Jesus Juliani, localizada na Avenida Washington Luís, nº 106, Bairro Ariri – Estância de Cananéia –S.P., com início às 14h00.

Art. 14. O candidato deverá comparecer ao local e horário indicado para a realização da prova prática com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento de identidade e protocolo de inscrição.

§1º O candidato que não comparecer à prova estará automaticamente excluído do processo seletivo.

§2º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto para a sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 15 A prova prática avaliará o candidato individualmente, levando em consideração sua habilidade na execução das atividades relativas à função.

§ 1º Na prova prática será avaliado o grau de conhecimento e as habilidades do candidato por meio de demonstração prática das atividades a serem desempenhadas no exercício das atribuições do emprego.

§ 2º A prova prática será elaborada tendo em vista as atribuições do emprego, constante no artigo 1º deste Edital.

Art. 16. O candidato que eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação, no local em que estiver prestando provas.

Art. 17. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que:

- I** – apresentar-se após o fechamento dos portões;
- II** – não apresentar os documentos exigidos no art. 5º do presente Edital;
- III** – não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV** – ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V** – lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI** – agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 18. Encerrado o processo de avaliação das provas, a Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia elaborará e publicará a lista de classificação com base na prova prática.

Art. 19. No caso de empate na contagem de pontos terão preferência sucessivamente o candidato que:

- I** – tiver maior idade;
- II** – for casado;
- III** – possuir o maior número de filhos menores.

Art. 20. Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 21. A Administração Municipal deverá decidir acerca do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 22. Após decisão dos recursos será publicada nova lista de classificação, abrindo-se novo prazo para recursos caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no presente artigo 20.

Art. 23. Esgotados os prazos recursais, o resultado final do Processo Seletivo será publicado e homologado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos, por novo ato legal ou por comunicação direta, a nova data em que realizar-se-á a prova.

Art. 25. Os candidatos serão contratados obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. Os candidatos serão convocados através de Edital publicado, afixado no mural da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, sendo que o não comparecimento pelo candidato importará em sua eliminação.

Art. 26. Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.387/1999 e alterações posteriores para o exercício de sua função nas escolas localizadas no Bairro Ariri, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. A aprovação no Processo Seletivo não gera qualquer direito de contratação para o candidato.

Art. 27. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

Art. 28. O presente processo seletivo terá validade por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração Municipal.

Art. 29. Os casos omissos neste dispositivo legal serão solucionados pela Comissão do Processo Seletivo, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de agosto de 2017.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal